

Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N° 001/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008

REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO, CRIA CARGOS EM SEU ÂMBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento que passará a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO, mantendo-se as atribuições que lhes são inerentes e acrescentando-lhe as atuações voltadas para o controle de gastos e desenvolvimento do Município.

Art. 2° Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento de Barra de São Francisco-ES, que passa a ter a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário:

II - Departamento de Elaboração e Desenvolvimento de

Projetos;

III – Departamento de Controle de Gastos;

IV – Departamento de Comunicação, Divulgação

Publicidade;

V – Superintendência de Desenvolvimento e Trânsito.

Art. 3° O campo funcional da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento compreende as seguintes competências:

 I – Organizar e administrar o sistema de planejamento setorialregional do Município, promovendo a articulação dos diversos órgãos do Município na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

 II – Coordenar o planejamento estratégico do Município e das ações e políticas voltadas para o desenvolvimento municipal;



Procuradoria Geral do Município

III – Conduzir a realização do planejamento global, setorial e territorial do Município, organizando e administrando o sistema de planejamento do Município na qualidade de órgão central desse sistema;

IV – Acompanhar e avaliar, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, as metas previstas nos Planos Estratégico Municipal, nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos orçamentos anuais do Município;

 V – Articular a execução, acompanhar as metas, avaliar os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas setoriais e multisetoriais, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do Município;

 VI – Avaliar os impactos socioeconômicos das políticas e programas municipais e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

 VII – participar na viabilização de novas fontes de recursos para os programas e ações do Município, promovendo a articulação entre diferentes esferas de governo, poderes e setor privado;

VIII – Normalização e orientação sobre os procedimentos de planejamento e orçamento governamentais para todos os órgãos da Prefeitura;

 IX – Solicitar dos órgãos do Município as informações necessárias à desenvoltura de suas atribuições e funções;

X – Desempenho de outras competências afins.

Art. 4° O Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento é de provimento em comissão, com remuneração fixada em Lei específica, tendo as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem conferidas por Lei ou Decreto:

I – Além das previstas no Art. 3° desta Lei, é de sua competência conduzir a realização do planejamento global, setorial e territorial do Município, organizando e administrando o sistema de planejamento municipal na qualidade de órgão central do referido sistema;

 II – Propor ao Prefeito Municipal a divulgação de atos e atividades da Secretaria;

III – Administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Secretaria, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Prefeito Municipal;

IV – Decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos departamentos e superintendência subordinados e vinculados à Secretaria:

V - Avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação vigente;



Procuradoria Geral do Município

 VI – Expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços.

Art. 5° O Departamento de Elaboração e Desenvolvimento de Projetos tem as seguintes atribuições:

 I – Elaborar e desenvolver projetos, identificando e analisando investimentos estratégicos municipais, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos privados;

II – Prestar apoio gerencial à implementação dos investimentos estratégicos;

 III – Articular e mobilizar os setores público e privado com vista à viabilização institucional, física e financeira dos investimentos estratégicos.

Art. 6° O Departamento de Controle de Gastos tem as seguintes atribuições:

 I – Planejar, gerenciar, coordenar e controlar o consumo da Administração Municipal decorrente de água, energia, telefone e combustível, entre outros que lhes forem determinados;

 II – Superintender, acompanhar e fiscalizar rigorosamente as despesas municipais inerentes ao consumo de água, energia, telefone e combustível, entre outras;

III – Desempenho de outras competências afins.

Art. 7° O Departamento de Comunicação, Divulgação e Publicidade tem as seguintes atribuições:

 I – Dar, direta ou indiretamente, ao Prefeito Municipal, o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação social da administração municipal;

II – Coordenar e supervisionar a implantação de programas informativos:

III – Prestar apoio ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos à comunicação por meio da mídia;

 IV – Levantar e estudar os assuntos de interesse da Administração e da população, que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, efetuando essa divulgação, quando pertinente;

 V – Estabelecer contatos com os órgãos de comunicação, visando à divulgação dos atos da Administração Municipal e matérias de interesses dos munícipes;

VI – Desempenho de outras competências afins.



Procuradoria Geral do Município

Art. 8° A Superintendência de Desenvolvimento e Trânsito tem as seguintes atribuições:

I – Em relação ao desenvolvimento urbano;

 a) Coordenação do planejamento estratégico do Município e das ações e política voltadas para o desenvolvimento urbano;

 b) Elaboração de estudos e projetos de natureza socioeconômica e de desenvolvimento urbanístico embasados em critérios de sustentabilidade:

c) Estudo e proposição da política habitacional do Município;

d) Desempenho de outras competências afins.

II – Em relação ao desenvolvimento rural:

a) Promoção de políticas públicas para promoção do desenvolvimento rural em todas as suas dimensões, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura.

III - Em relação ao desenvolvimento econômico:

a) Proposição e implementação de políticas de fomento às atividades econômicas do Município, sob a ótica do desenvolvimento sustentado;

b) Desenvolvimento e incentivo à microempresa por meio de projetos que facilitem sua criação, crescimento e sobrevivência;

c) Estímulo e implementação do desenvolvimento econômico

do Município;
d) Supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes e políticas de gestão e tecnologia;

e) Desempenho de outras competências afins.

IV – Em relação ao trânsito:

a) Planejamento, organização e controle do sistema de trânsito do Município;

b) Definição de diretrizes e proposição de medidas com vista organizar e tornar eficiente o sistema de trânsito municipal;

c) Promoção dos serviços de sinalização e fiscalização de trânsito e tráfego, em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;

d) Desempenho de outras competências afins.

Art. 9° Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento, os seguintes cargos em comissão, todos subordinados e vinculados ao respectivo Secretário Municipal:



Procuradoria Geral do Município

- I 01(um) cargo comissionado de Sub-Secretário, com remuneração fixada em Lei específica com as seguintes atribuições:
 - a) Assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;
- b) Auxiliar o Secretário Municipal na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria;
- c) Responder pelo expediente da Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do titular da pasta;
 - d) Representar o secretário junto a autoridades e órgãos;
- e) Assistir ao secretário municipal na supervisão e coordenação das atividades da secretaria;
- f) Subsidiar o secretário com informações necessárias ao processo decisório das questões orçamentárias e de planejamento vinculadas à Secretaria;
- g) Cumprir diretamente as ordens e determinações do secretário municipal.
- II 01(um) cargo comissionado de Diretor de Projetos, que somente poderá ser provido por profissional com grau de escolaridade mínima de ensino médio completo, com as atribuições previstas no art. 5° desta Lei.
- III 01(um) cargo comissionado de Diretor de Controle de Gastos, que somente poderá ser provido por profissional de escolaridade mínima de ensino médio completo, com as atribuições previstas no art. 6° desta Lei.
- IV-01(um) cargo comissionado de Diretor de Comunicação, Divulgação e Publicidade, que somente poderá ser provido por profissional com grau mínimo de escolaridade de ensino médio completo, com as atribuições previstas no art. 7° desta Lei.
- § 1° Os cargos de diretor acima criados, terão como remuneração o valor de R\$ 787,48(setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme o disposto no art. 2° da Lei Complementar Municipal n° 006, de 02 de março de 2007.
- V 01(um) cargo comissionado de Superintendente de Desenvolvimento e Trânsito, que somente poderá ser provido por profissional em grau de escolaridade mínima de ensino médio completo, com remuneração de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais), com as atribuições previstas no art. 8° desta Lei.



Procuradoria Geral do Município

Art. 10. Fica inserido nas Leis: do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, a criação dos cargos constantes da presente Lei.

Art. 11. As despesas para fazerem a reestruturação da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento ocorrerão por conta de dotações específicas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São francisco-ES, com efeitos retroativos a 1°(primeiro) de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 14 de abril de 2008.

Waldeles Cavalcante Prefeito Municipal